PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 464/16

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 150, VI, "b" elegeu os templos religiosos para permanecerem imunes aos impostos de qualquer esfera da federação como forma de fomentar as reuniões e cultos religiosos;

considerando que o art. 8º, I do Código de Polícia Administrativa (Lei 5503/1999) estabelece que dependem de Alvará de Licença ou Autorização o funcionamento de estabelecimento comercial, industrial, de crédito, seguro, capitalização, religioso de prestação de serviço de qualquer natureza, profissional ou não, e as empresas em geral;

considerando que o artigo 6º da Lei Municipal nº 8474/2013 estabelece que "fica reduzido em até 50% (cinquenta por cento) o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) das unidades imobiliárias constituídas por terrenos em que houver construção em andamento, até o limite máximo de 03 (três) anos, a partir da data da emissão inicial do Alvará de Licença para Construção";

considerando que o Decreto 25.285, de 29 de agosto de 2014, ao regulamentar a Lei 8474/2013 estabelece que "Caso o correspondente Certificado de Habite-se não seja emitido em até 06 (seis) meses após o término da validade inicial do Alvará de Licença para Construção, o IPTU será devido na sua integralidade, atualizado monetariamente" (Art. 3º);

considerando que o Templo Religioso não exerce atividade econômica e também não se enquadra em nenhuma das categorias empresariais existentes;

considerando que a maioria dos municípios isenta as igrejas e templos religiosos da exigência de alvará de funcionamento em função da imunidade tributária concedida pelas Constituições Federal e Estadual, enquanto que alguns municípios permanecem na exigência, contrariando as normas Constitucionais que estabelecem a imunidade tributária aos templos de qualquer culto;

considerando, por fim, que a finalidade única do templo religioso é a de levar a palavra de Deus a todos aqueles que a buscam.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que envie Projeto de Lei para conceder isenção de IPTU aos templos religiosos a partir da data da emissão inicial do alvará de licença para construção.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2016.

LEO PRATES